



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

O Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte, com sede na Avenida Professor Afonso Costa, 2650-457 Loures, representado pela Juiz de Direito Anabela Cristina Nunes Rocha, na qualidade de Juiz Presidente, como primeiro outorgante, adiante designado por TJCLN

E

A Associação Portuguesa de Terapia Familiar e Comunitária, com sede na Rua Castilho, n.º 65, 5º esquerdo, 1250-068 Lisboa, representada por Catarina Sofia de Freitas Rivero, na qualidade de Presidente de Direção, como segundo outorgante, adiante designada por APTeFC

Considerando que:

O TJCLN tem competência em matéria de família e menores nos concelhos de Loures, Odivelas, Vila Franca de Xira, Sobral de Monte Agraço, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Alenquer, Torres Vedras, Lourinhã e Cadaval;

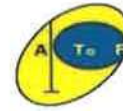
Os serviços públicos de saúde não têm conseguido responder a solicitações de realização de sessões de terapia familiar;

As problemáticas apresentadas pelas famílias são cada vez mais complexas carecendo de intervenção especializada;

A APTeFC é uma associação sem fins lucrativos que visa a intervenção familiar e comunitária;

A cooperação entre as duas instituições torna-se essencial para uma melhor persecução dos objetivos de ambas as instituições e para garantir o interesse das crianças residentes nesses concelhos.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:



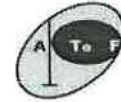
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Cláusula 1.^a
(Âmbito e objeto)

1. Constitui objeto do presente protocolo a parceria entre o TJCLN e a APTeFC, visando o desenvolvimento de projetos conjuntos de interesse comum.

Cláusula 2.^a
(Concretização)

1. O TJCLN e a APTeFC podem concretizar a colaboração, entre outras, mediante:
 - a) A participação em programas conjuntos de desenvolvimento profissional e de formação avançada de recursos humanos, nomeadamente, através da participação em ações de formação organizadas pelo TJCLN em colaboração com instituições de ensino, com quem este tem parcerias firmadas;
 - b) A cooperação em projetos comuns de investigação orientada e produção de conteúdos suscetíveis de serem publicados em livros e revistas nacionais e internacionais;
 - c) O acompanhamento de crianças e jovens e suas famílias, as quais tenham processo de promoção e proteção ou processo tutelar cível a correr termos nos Juízos de Família e Menores do TJCLN.
2. O presente Protocolo pode, ainda, ser concretizado, por acordo, mediante quaisquer outras ações, projetos e atividades relevantes, bem como com contributos para a persecução dos objetivos de ambas as entidades.
3. A colaboração prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 da presente cláusula será sempre alvo de acordo escrito.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Cláusula 3.ª

(Pedido e local de intervenção)

1. A colaboração prevista na alínea c) do n.º 1 da cláusula anterior deverá ser efetuada pelo Juiz de Direito que detém o processo em causa, mediante pedido escrito dirigido à APTeFC (através do email: aptefc@gmail.com), com conhecimento ao Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais (através do email: gabinete.assessoria.lisboa.norte@tribunais.org.pt).
2. Os pedidos deverão indicar os objetivos da intervenção, bem como, ser acompanhados das peças processuais relevantes para contextualizar o pedido.
3. As sessões decorrem no escritório sito na Rua Castilho, n.º 65, 5º esquerdo, 1250-068 Lisboa, mediante disponibilidade dos terapeutas da APTeFC e dos elementos das famílias em questão. No caso de impossibilidade das famílias se deslocarem a Lisboa, será designado um espaço para as sessões no próprio tribunal e haverá deslocação do(s) terapeuta(s).

Cláusula 4.ª

(Remuneração da intervenção)

1. Após conclusão do processo terapêutico, ou no final de cada ano civil (no caso dos processos irem além do ano em que se iniciam as consultas), a APTeFC remete a nota de honorários ao processo em causa. O valor de referência para a remuneração de uma sessão de terapia familiar é 0,5 UC.

Cláusula 5.ª

(Vigência e cessação)

1. O Protocolo entra em vigor com a sua assinatura e mantém-se vigente enquanto as partes não lhe puserem termo.
2. Sem prejuízo dos acompanhamentos em curso, qualquer das partes pode pôr termo ao presente protocolo, mediante comunicação escrita com uma antecedência mínima de três meses.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Cláusula 6.^a
(Omissões e lacunas)

1. As omissões e lacunas do presente protocolo serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

Loures, 13 de março de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(TJCLN)

JUIZ PRESIDENTE
ANABELA CRISTINA NUNES ROCHA

O SEGUNDO OUTORGANTE
(APTeFC)

PRESIDENTE DE DIREÇÃO
CATARINA SOFIA DE FREITAS RIVERO